



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI N° 1539 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO  
SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus vereadores, aprova e Eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do município para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apurados até o mês de outubro de 2013, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo único.** O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizado de acordo com o disposto nas leis federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e nº 11.960, de 29 de junho de 2009, no Decreto Federal nº 6.922, de 5 de agosto de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da dívida 0,5% (meio por cento) da receita líquida corrente.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 21 de Janeiro de 2014.

**Célio Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**Juciara Ferreira Gomes  
Secretaria da Administração**